



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.



6 03 2014

Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-
MS

Interessado: Lei nº. 1.095/2014

Assunto: _____

Observações: _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências"



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO –
MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.095/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

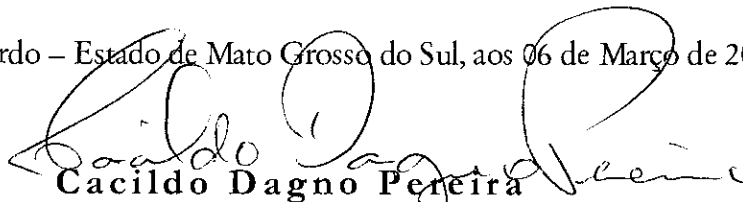
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

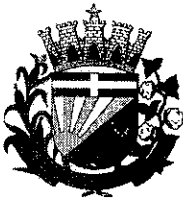
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 00.711.632/0001-63, para o repasse de subsídio financeiro da ordem de R\$25.238,33(vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), a ser repassado neste exercício financeiro de 2.014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO –
MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.095/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 00.711.632/0001-63, para o repasse de subsídio financeiro da ordem de R\$25.238,33(vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), a ser repassado neste exercício financeiro de 2.014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 – SANTA RITA DO PARDO –
MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

LEI N.º 1.095/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

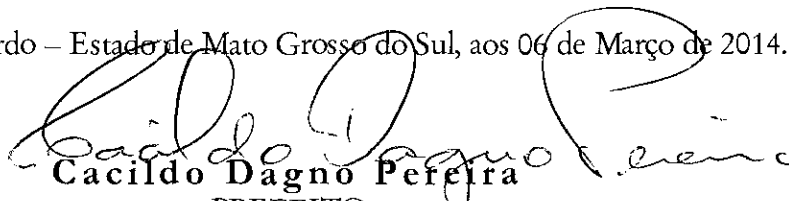
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 00.711.632/0001-63, para o repasse de subsídio financeiro da ordem de R\$25.238,33(vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), a ser repassado neste exercício financeiro de 2.014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.


Cacildo Dagnó Pereira
PREFEITO



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 007/2014
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 006/2014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores do Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.


APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 00.711.632/0001-63, para o repasse de subsídio financeiro da ordem de R\$25.238,33(vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), a ser repassado neste exercício financeiro de 2.014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 2014.


Cláudia Ferreira de Freitas
Presidente


João Freire Leite
1º Secretário



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores do Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIBAS DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 00.711.632/0001-63, para o repasse de subsídio financeiro da ordem de R\$25.238,33 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), a ser repassado neste exercício financeiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

24 FEV. 2014

N.º 0191/14

Visto



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização legislativa destinada a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

A autorização objeto do projeto de lei se destina ao custeio de implementação no Assentamento Mutum e também no Projeto de Assentamento Avaré, de torre de telefonia/comunicação, levando o sinal de telefonia celular e transmissão de dados àquelas comunidades.

O custeio com a implementação desta torre e a geração do sinal para os residentes naquelas localidades será suportado por este Município, e, também, proporcionalmente, na razão de 1/3 (um terço) para cada, pelos Municípios de Ribas do Rio Pardo e Brasilândia, porquanto todos têm em sua territorialidade parte dos referidos projeto de assentamento, donde advém legitimidade para todos.

É sabido que a longa distância daqueles projetos de assentamento das cidades já referidas torna imprescindível o sinal de celular, o que lhes permitirá uma maior interação com as cidades, e, assim, se implementar o direito à comunicação também imprescindível nos dias atuais.

Desnecessários maiores esclarecimentos e maiores justificativas para expor a motivação que nos dispõe a encaminhar a este Legislativo a proposição em lume.

Logo, diante dos motivos já elencados, sendo imprescindível a colaboração do poder público, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos Ilustres Membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Fevereiro de 2014.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO